



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Jaboticatubas, 05 de março de 2024.

Senhores Fornecedores,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **MEGA PALCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA** foi julgado **procedente**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 001/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MEGA PALCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 093/2023 de 18 de julho de 2023, julga e responde o recurso interposto pela licitante **MEGA PALCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

Após a análise das propostas, a empresa MS Produções e Eventos Ltda foi declarada vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5, como demonstrado na figura abaixo.

[...]

Inexequibilidade Financeira: Após uma análise da proposta apresentada pelo fornecedor mencionado, verificou-se que o preço ofertado está

significativamente abaixo dos custos normais da prestação do serviço para os itens especificados no edital. Tal disparidade levanta sérias dúvidas sobre a capacidade do fornecedor de cumprir com os requisitos contratuais e fornecer o serviço de qualidade sem incorrer em prejuízos financeiros. A Recorrente entende que o preço apresentado pela empresa vencedora é inexequível, um serviço de locação de um Backdrop sendo executado por R\$ 20,00 a diária é um valor que consideramos absurdo.



A inexecuibilidade do preço apresentado pela empresa MS Produções e Eventos Ltda configura vício insanável no procedimento licitatório. A aceitação de uma proposta com preço inexequível representa um sério risco para a execução do contrato. A possibilidade de o fornecedor não conseguir cumprir com as obrigações contratuais, entregar produtos/serviços de baixa qualidade ou até mesmo abandonar o contrato é substancialmente elevada, o que pode acarretar em prejuízos significativos para a administração pública.

Ausência de Documentação Comprobatória: Não foram fornecidas pelo fornecedor informações ou documentos que justifiquem o preço proposto. Não há evidências claras sobre os custos da prestação de serviço, margem de lucro esperada ou qualquer outra documentação que demonstre a viabilidade financeira da proposta em questão.

O baixo valor do preço desestimulou os concorrentes a darem lances, pois a disputa se encontrava com um valor mínimo impraticável, prejudicando até mesmo o próprio certame.

Ao final requer:

- A revisão da habilitação do fornecedor MS Produções e Eventos Ltda com o CNPJ 16.932.678/0001-42 no Pregão Eletrônico nº 001/2024 em questão;
- A exigência de documentação adicional por parte do fornecedor para comprovar a viabilidade financeira de sua proposta;
- A realização de uma análise mais aprofundada sobre a exequibilidade dos preços ofertados;

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, contudo, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

A recorrente alega que a proposta ofertada pela recorrida para os itens 1, 2, 3 e 4 deve ser desclassificada porque é inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

O artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

[...]

§ 2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**” (gn)

Considerando que os preços propostos para os itens 1, 2, 3 e 4 pela recorrida estão muito inferiores aos preços estimados, abri diligência junto à empresa para comprovar a exequibilidade da proposta, oportunidade em que a empresa se manifestou nos seguintes termos:

A empresa MS Produções e Eventos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.932.678/0001-42, sediada na Rua Dom Carlos Vasconcelos Mota, nº 340, Andar segundo, Centro, Jaboticatubas/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alessandro Marques dos Santos, portador da carteira de identidade nº MG-13.629.314 e do CPF nº 075.229.376-12, vem através deste, apresentar resposta ao recurso interposto pela empresa MEGA PALCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.905.456/0001-40, estabelecida à Rua Yara Lúcia, nº 54, Bairro Nova Cintra, Belo Horizonte/MG no que se refere ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas para Registro de preços de serviços técnicos profissionais e de fornecimento de estruturas para eventos temporários no município. De fato, a empresa MS Produções e Eventos Ltda reconhece que os valores apresentados nos itens 01,02,03,04,e 05 são realmente inexequíveis e por esse motivo não consegue executar os serviços de maneira satisfatória e cumprir com as obrigações contratuais.

Esclarece ainda que em momento algum teve a intenção de prejudicar nenhum outro participante, o que ocorreu foi que durante a participação na licitação como tudo é muito rápido, sem perceber colocou valores muito abaixo do real. Por esse motivo, em respeito aos demais, vem mui respeitosamente apresentar o seu pedido de desculpas pelo ocorrido e agradece a compreensão de todos.

Atenciosamente,

Jaboticatubas, 27 de Fevereiro de 2024.

MS PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:16932678000142

Assinado eletronicamente por MS
PRODUCOES E EVENTOS
C13A:16932678000142
Data: 2024.02.27 16:36:21 -0300

Alessandro Marques dos Santos
MS Produções e Eventos Ltda
CNPJ: 16.932.678/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Considerando que a própria recorrida reconheceu a inexecutabilidade da proposta apresentada, a decisão que declarou sua classificação deve ser reformada.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo procedente e declarar a desclassificação da proposta apresentada pela licitante **MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** para os itens 1, 2, 3 e 4, por serem declaradamente inexequíveis..

Submeto a decisão à autoridade superior.

Jaboticatubas, 05 de março de 2024.

Tércia Maria dos Santos
Pregoeira